CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 606/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2025.

O Projeto de Lei nº 606/2025, de autoria da Vereadora Keit Lima (PSOL), institui diretrizes para a política de atenção à saúde mental materna no município de São Paulo. A proposta estabelece a criação de parâmetros de cuidado para mulheres no período gestacional, perinatal e puerperal, incluindo situações de perda gestacional e parto natimorto, com foco em bem-estar psíquico, prevenção e tratamento de transtornos como depressão, ansiedade e *burnout* materno. Entre os dispositivos, estão previstos a elaboração de protocolos clínicos, implementação de pré-natal e pós-natal psicológicos, atenção qualificada nas unidades de saúde, apoio e aconselhamento profissional, ações educativas, capacitação de profissionais para prevenção da violência obstétrica, oferta de espaços de apoio e trocas entre mães, bem como a priorização de atendimento especializado em saúde mental, escuta qualificada em situações de luto e a divulgação de informações às famílias e comunidade.

Na justificativa, a autora apresenta dados da Organização Mundial da Saúde e da Fiocruz que apontam elevados índices de sofrimento mental durante a gestação e no período pós-parto, destacando que a depressão pós-parto acomete cerca de 25% das mulheres no Brasil. Ressalta a precariedade da Rede de Atenção Psicossocial no município e a necessidade de políticas públicas voltadas ao tema, considerando os impactos sobre mães, crianças, famílias e sociedade. Cita ainda o movimento “Maio Furta-Cor”, que desde 2021 promove a conscientização sobre saúde mental materna, e experiências legislativas semelhantes em outros municípios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade do projeto, com texto substitutivo, que foi proposto para conferir maior generalidade e abstração à norma, afastando dispositivos que poderiam caracterizar ingerência em atribuições próprias do Poder Executivo.

O Ministério da Saúde, no respectivo endereço eletrônico, refere definição da Organização Mundial da Saúde segundo a qual saúde mental se constitui em “estado de bem-estar vivido pelo indivíduo, que possibilita o desenvolvimento de suas habilidades pessoais para responder aos desafios da vida e contribuir com a comunidade”[1]. No ano de 2022, a própria Organização Mundial da Saúde lançou um guia sobre a inclusão da saúde mental perinatal nos serviços de saúde materno-infantil. Neste sentido, informou que 20% das mulheres têm um episódio de saúde mental durante a gravidez ou no ano após o nascimento do bebê[2].

O tema de que trata o projeto de lei em análise figura em diversos estudos especializados, apontando que o ciclo da gravidez, parto e puerpério envolve não apenas aspectos físicos, mas também desafios psicológicos que podem comprometer a qualidade de vida da mãe e da criança. Dessa forma, em relação à análise pela Comissão de Administração Pública, considerando que ao se propor uma política voltada para prevenção e cuidado em saúde mental materna, poderão ser criadas condições de enfrentamento de um problema de saúde de elevada incidência, somos de parecer **favorável**, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

[1] Saúde Mental — Ministério da Saúde - www.gov.br/saude, acessado em 11 de setembro de 2025
[2] OMS: 20% das mulheres terão doença mental durante gravidez ou pós-parto | ONU News, acessado em 11 de setembro de 2025

Matéria RELCOM 2609/2025. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 28/10/2025 e juntado ao PL 606/2025 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=689139.